

**MANUAL DE PROVISIONAMENTO DE PERDAS POR REDUÇÃO AO
VALOR RECUPERÁVEL DE DIREITOS CREDITÓRIOS (PDD)**

CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Abrangência	3
3. Base Regulatória	3
4. Estrutura Organizacional	4
Segregação de atividades e funções	5
Segregação física	5
Segregação lógica	5
5. Princípios	6
6. Metodologias Específicas de Provisionamento	6
7. Critérios de Aplicação	6
7.1. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios	7
7.2. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	7
8. Metodologia de PDD	7
8.1. Perdas Estimadas – Análise Individual	9
Provisão – devedores em recuperação judicial	9
Revisão, manutenção e redução	9
8.2. Perdas Estimadas – Carteira Pulverizada	10
8.3. Perdas Estimadas – FIDC Fornecedores	10
8.4. Perdas Estimadas – FIDC com Títulos de Renda Fixa	11
8.5. Perdas Estimadas – FIDC de Ações Judiciais	11
8.6. Perdas Estimadas – FIDC de Precatórios	11
8.7. Perdas Estimadas – Créditos com Lastros Imobiliários	11
9. Efeito Vagão (Mesmo devedor em uma ou mais Classes)	11
Aplicação por tipo de abordagem:	12
10. Garantias	12
11. Aditamento de Títulos	13
12. Coobrigação do Cedente	14
13. Recompra	14
14. Write Off (Baixa para Prejuízo)	15
15. Histórico de atualização do Manual	16
Anexo I	17

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

1. Introdução

O presente Manual de Provisionamento de Perdas Por Redução ao Valor Recuperável de Direitos Creditórios (“Manual” e “PDD”) tem como objetivo definir os critérios, mecanismos e metodologia aplicáveis para a apuração de provisão para perdas de crédito esperadas em relação aos direitos creditórios que integram a carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC(s)”) administrados pela **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“CV INVEST”), observando as características de cada fundo e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada, perda incorrida e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

O presente documento reflete os processos e estrutura utilizados pela empresa no dia a dia das atividades e visa a identificar os principais procedimentos relacionados às atividades envolvendo o provisionamento de perdas, quando aplicável, conforme as Regras e Procedimentos AGRT, abaixo definido.

O presente Manual foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da CV DTVM.

2. Abrangência

Os FIDCs administrados pela CV INVEST devem seguir este Manual. Através do Manual, será possível esclarecer e sanar dúvidas que possa vir ocorrer durante algum procedimento.


Vale destacar que as classes dos Fundos de Investimento que não contem com a prestação de serviços de administração fiduciária da CV INVEST, quando e se aplicável, seguem os critérios e as metodologias utilizadas pelos respectivos administradores fiduciários contratados, de modo que o presente Manual não se aplicará às classes e ativos distribuídos, custodiados e/ou escriturados pela CV INVEST, inclusive em relação às classes exclusivas.

Ainda, o regulamento de determinados FIDCs podem conter uma política de provisionamento específica, a qual será aplicada desde que esteja alinhada com as melhores práticas.

3. Base Regulatória

Este manual foi elaborado em conformidade com as seguintes normas e regulamentações:

- Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022;
- Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

- Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- Ofício Circular CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 04 de dezembro de 2012;
- Ofício Circular CVM/SIN/SNC nº 01/2013, de 05 de fevereiro de 2013; e
- Ofício Circular CVM/SIN/SNC nº 02/2015, de 13 de outubro de 2015.

4. Estrutura Organizacional


O processo de PDD em relação aos direitos creditórios que integram as carteiras dos FIDCs administrados pela CV INVEST, conforme descrito neste Manual, estão sob responsabilidade da equipe de Risco de Crédito, que atua em conjunto com a equipe de Apreçamento, sob supervisão do Diretor de Administração Fiduciária, aqui denominado como “Diretor de Apreçamento”, de forma totalmente independente em relação às áreas comercial, administrativa, financeira, e outras áreas que não possuem arbítrio em qualquer processo envolvendo precificação de ativos (“Gerência de Risco e Apreçamento”).

A Gerência de Risco e Apreçamento executará todas as etapas aplicáveis, sendo responsável por:

- definir e aplicar as metodologias de PDD previstas neste Manual, em linha com as características de cada classe dos Fundos de Investimento;
- acompanhar indicadores de qualidade da carteira, performance, concentrações, garantias, recompras e renegociações relevantes;
- suportar o Diretor de Apreçamento com análises e recomendações; e
- manter evidências auditáveis dos processos de PDD, com a elaboração de relatório indicando as premissas consideradas, a metodologia aplicada, as características específicas do crédito, a memória de cálculo, dentre outros aspectos que a CV INVEST julgue relevantes.

Assim, compete ao Diretor de Apreçamento, no âmbito da Gerência de Risco e Apreçamento:

- definir orientações gerais, metodologia e aprovar modelos de PDD;
- avaliar, analisar e especificar os processos e a modelagem de PDD dos ativos de crédito que tiverem características específicas, ou que demandem maiores cuidados;
- periodicamente, analisar, reavaliar modificar protocolos de obtenção de informações; processos e metodologias;
- produzir ou solicitar a produção de estudos;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

- (ix) deliberar e decidir, em conjunto com o Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP, conforme aplicável, os casos de conflitos de interesses; e
- (x) avocar para si matérias e casos que julgar pertinentes.

Ainda, a Gerência de Risco e Apreçamento é responsável pelas seguintes atribuições:

- (i) coletar informações que sejam subsídio para o processo e a modelagem de PDD;
- (ii) desenvolver e atualizar metodologias de PDD; independentemente ou por solicitação do Diretor de Apreçamento, produzir estudos e análises;
- (iii) fornecer informações de forma tempestiva e adequada para as demais áreas da CV INVEST que deles necessitarem;
- (iv) zelar pela confidencialidade dos processos, avaliações, estudos, documentos, ou toda e qualquer informação da Gerência de Risco e Apreçamento; e
- (v) supervisionar a metodologia de PDD, ou seja, as fontes de informações e a execução dos modelos utilizados.

Também visando a evitar conflitos de interesse, os colaboradores da Gerência de Risco e Apreçamento ficam instalados em sala separada dos colaboradores das demais áreas da CV INVEST que representem um potencial conflito de interesses.

Segregação de atividades e funções

A CV INVEST mantém a devida segregação entre as suas diversas áreas e implementa controles que monitoram a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

O primeiro nível de segregação refere-se às diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para as posições de precificação e para as outras áreas, em especial a área de distribuição. Perfis de acesso eletrônico e de controle são realizados com base nessas divisões.

Segregação física

A fim de tratar eventuais conflitos de interesses em relação às demais atividades desenvolvidas pela CV INVEST, a Gerência de Risco e Apreçamento mantém segregação física das demais áreas de negócios da CV INVEST. Além disso, o acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de colaboradores é restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da administração, e desde que acompanhadas de colaboradores.

Segregação lógica

Os computadores pessoais, redes e sistemas são privativos de uso de pessoas com o perfil autorizado. Todos os sistemas utilizados são vinculados a sistemas de permissões e perfis de

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

acesso, que são individualizados. E-mails pessoais e áreas na rede dedicadas a arquivos pessoais também são restritos e o acesso é controlado.

5. Princípios

A CV INVEST envida seus melhores esforços para apurar a PDD dos direitos creditórios de todas as Classes sob sua administração, aplicando sua metodologia de maneira consistente e uniforme para todos os direitos creditórios que sejam similares, evidenciando as justificativas para a utilização dos métodos considerados mais adequados, de acordo com as características dos direitos creditórios e da estrutura da Classe do Fundo de Investimento.

Assim, a metodologia de PDD da CV INVEST será aplicada de forma a:

- (i) demonstrar os critérios utilizados para o provisionamento dos direitos creditórios, conforme suas características e estrutura da Classe;
- (ii) considerar a estrutura da carteira da Classe (e.g. estática ou revolvente, fluxo futuro, entre outros), seus mecanismos de substituição, de recompra, de alongamento de prazos e/ou de renegociação, bem como características da cessão (e.g. coobrigação ou cessão condicionada);
- (iii) considerar o fluxo de caixa esperado, o seu risco de crédito e sua forma de avaliação (individual ou coletiva), com a devida verificação dos prazos de pagamento e de vencimento dos títulos, assim como perdas esperadas e incorridas na carteira;
- (iv) em relação ao devedor e/ou cedente coobrigado, considerar a avaliação tempestiva de sua representatividade na carteira, o histórico e a situação financeira do devedor e/ou do cedente (quando houver cedente coobrigado);
- (v) em relação à carteira, considerar o grau de concentração/pulverização dos sacados e/ou cedentes, a depender da estrutura do Fundo de Investimento;
- (vi) considerar prazos de exequibilidade dos créditos (judicial ou extrajudicialmente); e
- (vii) apuração do provisionamento com frequência mínima mensal, conforme devidamente documentada e, na impossibilidade de realização no prazo estipulado, justificada.

6. Metodologias Específicas de Provisionamento

Durante a estruturação dos Fundos de Investimento, alguns gestores e outros participantes em conjunto com a CV INVEST poderão definir metodologias específicas de provisionamento, que serão particulares e definidas no regulamento dos próprios Fundos de Investimento. Nestes casos, a metodologia adotada deverá ser aprovada pelo Comitê de Precificação.

7. Critérios de Aplicação

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

Os direitos creditórios são classificados em dois grupos, conforme a transferência dos riscos e benefícios da operação.

7.1. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Enquadram-se neste grupo as operações em que a Classe adquire substancialmente os riscos e benefícios do direito creditório, de modo que, em regra, o ativo é baixado dos registros contábeis do cedente, como em casos de:

- cessão incondicional, com plena autonomia para alienação do direito creditório, inclusive pelo valor justo, sem restrições adicionais;
- cessão com opção de revenda pelo valor justo na data da revenda.

Nesses casos, o sacado é o devedor original da operação de crédito que possui a obrigação de liquidar com o título.

7.2. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios


Enquadram-se neste grupo as operações em que a Classe não adquire substancialmente os riscos e benefícios do direito creditório e, em regra, não há baixa do ativo nos registros contábeis do cedente, como em casos de:

- cessão com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou ao preço de compra acrescido de rendimentos;
- cessão acompanhada de derivativos/seguros que assegurem retorno mínimo às Classes ou revertam ao cedente (ou parte relacionada) a exposição a risco de mercado ou crédito;
- cessão com garantia, por qualquer forma (inclusive via cotas subordinadas), de compensação à Classe pelas perdas de crédito prováveis;
- outros mecanismos fora de condições normais de mercado que reduzam a exposição da Classe (como em casos de recompra, substituição/permuta recorrente, ou aportes sistemáticos de subordinação pelo cedente/relacionadas).

Nesses casos, o cedente é a contraparte que cedeu o crédito transferindo seus direitos creditórios para a Classe.

8. Metodologia de PDD

As Classes que apresentam grande quantidade de cedentes e sacados em sua carteira de direitos creditórios são consideradas pulverizadas. Para essas carteiras, adota-se a metodologia

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

de provisionamento por faixas de atraso, cabendo à área de Risco sua execução.

Em caso de alteração dos contratos (por exemplo, substituição, pré-pagamento total ou parcial, ou recompra de direitos creditórios), as provisões poderão ser reavaliadas pela Gerência de Risco, salvo quando já houver tratamento pré-definido no regulamento aplicável.

A definição das metodologias para mensuração das perdas por redução ao valor recuperável considera, entre outros fatores, o perfil de cedentes e sacados, a natureza das cessões, as características dos recebíveis, as garantias e demais elementos relevantes. A Gerência de Riscos, em conjunto com o Comitê de Precificação, é responsável por definir as metodologias e realizar os testes aplicáveis às Classes sob sua administração.


Para fins conceituais, a perda no valor recuperável decorre da existência de evidências objetivas de perda, resultantes de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial do ativo, com impacto nos fluxos de caixa futuros estimados, passível de estimação confiável. As perdas esperadas decorrentes exclusivamente de eventos futuros, independentemente da probabilidade, não devem ser reconhecidas.

Constituem evidências objetivas de perda (entre outras):

- (i) dificuldade financeira relevante do emitente ou do coobrigado;
- (ii) quebra contratual, incluindo inadimplemento ou atraso relevante;
- (iii) concessão ao devedor, por razões econômico-legais associadas à sua dificuldade financeira, em condições que não seriam usualmente concedidas;
- (iv) probabilidade de recuperação judicial, falência ou reorganização financeira;
- (v) desaparecimento de mercado ativo para o ativo financeiro por dificuldades financeiras; e/ou
- (vi) dados observáveis indicando redução mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de um grupo de ativos desde o reconhecimento inicial, ainda que não atribuível a ativos individuais, incluindo:
 - a. piora no status de pagamento dos devedores (aumento de atrasos);
 - b. condições econômicas nacionais/regionais/locais correlacionadas ao inadimplemento; e/ou
 - c. aumento de apontamentos/restrições em bases negativas (Serasa e similares).

Para definição da metodologia de provisionamento, serão consideradas as características abaixo, que influenciam a avaliação individual ou coletiva, com periodicidade mensal pela Gerência de Risco e aprovação pelo Comitê de Precificação:

- (i) pulverização dos sacados;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

- (ii) histórico de perdas da carteira;
- (iii) existência (ou não) de aquisição substancial de riscos e benefícios;
- (iv) faixas de atraso para créditos vencidos e não pagos;
- (v) efeito de perda e provisionamento de créditos de um mesmo devedor em uma ou mais Classes;
- (vi) avaliação do cedente quanto à alienação/recompra da carteira;
- (vii) análise de risco do devedor e, quando aplicável, do coobrigado (seguradora, originador, cedente, terceiro etc.);
- (viii) garantias vinculadas aos Direitos Creditórios;
- (ix) comportamento do fluxo de pagamentos do sacado;
- (x) fatores externos que alterem o risco do sacado e/ou coobrigado; e
- (xi) demais mecanismos de proteção da Classe.

8.1. Perdas Estimadas – Análise Individual

A análise individual considera perdas esperadas e pode ser aplicada a ativos adimplentes ou inadimplentes, com base na probabilidade de default e no valor recuperável. Independentemente de a operação envolver (ou não) aquisição substancial de riscos e benefícios, a CV INVEST monitora o risco de crédito considerando, no mínimo:

- (i) cenário macro e microeconômico;
- (ii) rating (quando aplicável);
- (iii) demonstrações financeiras do devedor e/ou coobrigado;
- (iv) garantias;
- (v) pedidos de falência ou recuperação judicial;
- (vi) covenants e descumprimentos relevantes; e
- (vii) informações públicas relevantes, como notícias em veículos de imprensa.

Provisão – devedores em recuperação judicial

Os direitos creditórios constantes das carteiras de Classes não pulverizadas cujos devedores tiverem o pedido de recuperação judicial deferido serão avaliados da seguinte maneira:

- sem garantias ou com garantias que indiquem concursabilidade: a PDD inicial pode chegar a 100%, devendo ser revisada após a homologação do plano;
- com garantias que indiquem extraconcursabilidade: a provisão será definida/revisada conforme o valor e a exequibilidade da garantia e/ou eventual acordo extrajudicial.

Revisão, manutenção e redução

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

A revisão da PDD é inversamente proporcional à qualidade do crédito (pior qualidade, maior frequência). Na ausência de alteração relevante no valor recuperável, a PDD é mantida. Reduções dependem de evidências objetivas de aumento do valor recuperável, confirmadas na revisão. Renegociações com reforço de garantia devem ser submetidas ao Comitê de Precificação para deliberação sobre manutenção ou redução da PDD.

8.2. Perdas Estimadas – Carteira Pulverizada

Carteiras com grande quantidade de cedentes e sacados são tratadas como pulverizadas. Para essas carteiras, aplica-se a metodologia de provisionamento por faixas de atraso, calibrada com base em estudo histórico anual do comportamento da carteira, incluindo percentuais de adimplência recorrente e inadimplência, para definição das faixas e percentuais mais adequados.

Os cálculos são mensais, com base no último dia útil de cada mês. Alterações de premissas ou revisões metodológicas podem ser submetidas ao Comitê de Precificação, quando aplicável. Excepcionalmente, a CV INVEST poderá adotar análise individual para devedores específicos, quando a abordagem coletiva não refletir adequadamente o risco.


Algumas premissas são adotadas no cálculo da provisão, critérios contidos nos contratos das operações como, por exemplo:

- garantias (incluindo seguro de crédito e coobrigação);
- qualidade da carteira e rating do cedente;
- rating das cotas, quando aplicável;
- características da carteira;
- análise setorial; e
- conjuntura econômica.

8.3. Perdas Estimadas – FIDC Fornecedores

Os FIDCs de fornecedores se caracterizam pela composição da carteira concentrada em direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços ou do fornecimento de mercadorias por diversos cedentes a um único sacado ou por um único ou poucos cedentes a diversos sacados.

O risco tende a estar associado ao sacado, podendo também se concentrar nos cedentes em estruturas com recebíveis a performar. Dada a complexidade, a CV INVEST poderá considerar ratings divulgados e/ou adotar metodologia que incorpore critérios qualitativos dos sacados, conforme definido para cada Classe.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

8.4. Perdas Estimadas – FIDC com Títulos de Renda Fixa

Em caso de inadimplência, o modelo estabelecido pelo Comitê de Precificação estabeleceu um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando as faixas de atraso, denominadas “Faixas de PDD”, conforme descritas no Anexo I. Quando a garantia for:

- igual a 100% do valor inadimplente: aplicar os percentuais da tabela de PDD;
- superior a 100%: a suficiência pode reduzir a provisão;
- inferior a 100%: a insuficiência pode elevar a provisão.

Os percentuais de garantia e o fator de liquidez devem ser suportados por laudo. Na ausência de fator de liquidez, aplica-se critério conservador definido pelo Comitê de Precificação.

8.5. Perdas Estimadas – FIDC de Ações Judiciais

Nos FIDCs de ações judiciais, os direitos creditórios serão contabilizados pelo valor de aquisição e terão seu valor financeiro revisto sempre que houver decisões judiciais ou jurisprudência que alterem o valor esperado do fluxo de caixa dos recebíveis ou, com periodicidade mínima anual, através de parecer emitido por assessor jurídico especialmente contratado pelas classes.

8.6. Perdas Estimadas – FIDC de Precatórios


A CV INVEST identifica o valor de face e a estimativa de pagamento do direito creditório e efetuará a atualização de seu valor diariamente com base na taxa vigente. Caso não haja o pagamento na estimativa original será adotado o critério por faixa de atraso.

8.7. Perdas Estimadas – Créditos com Lastros Imobiliários

Na existência de evidências de redução do valor recuperável de ativos avaliados ao custo amortizado, deve ser constituída provisão para perdas.

Para carteiras pulverizadas com cédulas de crédito imobiliário, a premissa base é de que a perda esperada de um contrato de financiamento imobiliário (com garantia de alienação fiduciária de imóvel) em default é o valor atualizado do saldo devedor sobre o valor do imóvel em garantia (loan-to-value - LTV), e a aplicação de percentual de provisão (Valor do Empréstimo Ajustado - VEA) conforme a faixa de atraso da parcela mais antiga, considerando metodologia de arrasto. Os critérios e curvas de provisionamento devem ser submetidos ao Comitê de Precificação.

9. Efeito Vagão (Mesmo devedor em uma ou mais Classes)

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

O Efeito Vagão consiste na aplicação, para um mesmo devedor com exposição em uma ou mais operações de crédito, da classificação de risco mais gravosa (tipicamente associada ao maior atraso), com arrasto dessa classificação para os demais direitos creditórios do mesmo devedor, vencidos ou a vencer, conforme critérios e limites da metodologia adotada.

Em atendimento às diretrizes regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, os sistemas de processamento e monitoramento utilizados pela CV INVEST devem permitir:

- identificar a operação do devedor com maior risco; e
- aplicar, quando cabível, a mesma referência de risco aos demais títulos do devedor, assegurando consistência metodológica e rastreabilidade.

A aplicação do Efeito Vagão não decorre exclusivamente do atraso ou da classificação do devedor, devendo considerar também as características específicas de cada operação, tais como existência e qualidade das garantias (incluindo suficiência e liquidez), coobrigação do cedente e demais mecanismos de mitigação. Por esse motivo, é possível que direitos creditórios de um mesmo devedor sejam provisionados de forma distinta, quando houver fundamentos objetivos para diferenciação.

Aplicação por tipo de abordagem:

Carteira pulverizada (análise coletiva): a provisão por perdas estimadas se estende aos direitos creditórios do devedor no âmbito da mesma Classe, assegurando que ativos de mesma natureza e características sejam tratados de forma uniforme.

Análise individual: a provisão se estende aos demais direitos creditórios do mesmo devedor, considerada a natureza de cada transação e, quando aplicável, as características das garantias (suficiência e liquidez) e demais mitigadores relevantes.

10. Garantias

O uso de garantias pode mitigar o risco de perdas por redução do valor recuperável dos ativos. Para esse fim, a CV INVEST realiza o monitoramento de garantias e emissores, classificando-as em categorias conforme o quadro abaixo. As garantias devem ser avaliadas caso a caso nos testes de recuperabilidade e na mensuração de eventuais perdas, considerando, no mínimo, sua exequibilidade, suficiência e liquidez.

Categoria da Garantia	Tipo de Garantias	Nível de Mitigação
------------------------------	--------------------------	---------------------------

CV//INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

A	Seguros Fianças Bancárias Lastro em recebíveis Depósitos Vinculados Cauções Imóveis Outras garantias reais líquidas	Alta
B	Alienação fiduciária Outros	Médio
C	Avais Subordinação de cotas Notas promissórias Outros	Baixo


É fundamental que para que as garantias sejam consideradas apropriadas, elas atendam aos seguintes requisitos:

- Exequibilidade da garantia;
- Qualidade da formalização da garantia; e
- Cobertura da garantia em relação ao valor justo da dívida.

Quando do processo de avaliação das garantias atreladas aos direitos creditórios sujeito às perdas por redução no valor recuperável, as mesmas devem ser avaliadas por avaliador independente e/ou pelo gestor da Classe a fim de garantir a preservação do interesse dos cotistas. As garantias serão monitoradas de acordo com a suas características conforme a tabela abaixo:

Tipo de Garantia	Periodicidade
Imóveis Outras garantias reais líquidas	Anual
Alienação fiduciária Aval Fiança Hipoteca Penhor Outros	Semestral

11. Aditamento de Títulos

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

O aditamento de títulos é uma prática inerente aos FIDCs. Contudo, quando ocorrer de forma recorrente ou tiver como objetivo predominante a rolagem de dívida, a Gerência de Risco poderá reavaliar e elevar o nível de provisionamento. A existência de aditamento pelo gestor não afasta a necessidade de avaliação da PDD.

Quando aplicável, a análise de aditamentos poderá incluir:

- revisão das demonstrações financeiras do devedor, com foco em indicadores de liquidez, rentabilidade, alavancagem e geração de caixa; e
- verificação de protestos, processos e demais informações públicas relevantes para qualificação do risco de crédito.

A decisão de aumentar o provisionamento, nas hipóteses acima ou em outras identificadas no monitoramento, deve ser formalmente fundamentada, com evidências e registro do racional pela equipe responsável, e ratificada pelo Comitê de Precificação.

12. Coobrigação do Cedente

Para operações com coobrigação do cedente, além da análise de risco de crédito da carteira de recebíveis, a CV INVEST deve considerar, de forma complementar:

- avaliação periódica do risco de crédito do cedente, com periodicidade mínima semestral; e
- monitoramento da recorrência de recompras e substituições realizadas pelo cedente, com periodicidade mínima semestral.

13. Recompra

A recompra de recebíveis pelo cedente pode ser utilizada para reduzir a inadimplência da carteira da Classe. A recompra pode ser:

- compulsória, por exemplo, quando evento de inadimplência comprometer a subordinação mínima e exigir recomposição; ou
- voluntária, com a finalidade de reduzir a inadimplência.

Para assegurar a transparência e a adequada mensuração do risco, a CV INVEST poderá acompanhar o índice de recompra e avaliar, quando pertinente, qual seria o nível de inadimplência sem a recompra.

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

Caso a recorrência de recompras e/ou aditamentos seja elevada e indique necessidade de recomposição de garantias ou de subordinação, a Gerência de Risco poderá reavaliar e elevar o nível de provisionamento, com registro do racional.

O índice de recompra será reportado mensalmente à Gerência de Risco. Quando necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais ao gestor. Adicionalmente, será verificado o regulamento para identificar limites ou condições aplicáveis à recompra. Na ausência de limite expresso, o índice será analisado em conjunto com a inadimplência com e sem recompra, para suporte à decisão de provisionamento.


14. Write Off (Baixa para Prejuízo)

A CV INVEST poderá reconhecer como perda e realizar a baixa para prejuízo (write off) de direitos creditórios quando:

- houver falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- houver evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- estiverem esgotadas as possibilidades de recuperação satisfatória e o crédito estiver integralmente provisionado; ou
- o crédito estiver vencido e inadimplido há mais de 365 dias.

Na adoção do write off, eventuais perdas não cobertas pela PDD serão reconhecidas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida da baixa do direito creditório. Caso o crédito esteja integralmente provisionado, o efeito contábil da baixa será nulo.

Se houver, a qualquer tempo, recuperação de valores relativos a créditos baixados para prejuízo, os montantes efetivamente recebidos serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, com impacto positivo direto no patrimônio líquido da Classe.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

15. Histórico de atualização do Manual

Este Manual será revisado anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada a necessidade de atualização do conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Fevereiro de 2026	1ª e atual	Diretor de Administração Fiduciária e Comitê de Apreçamento

CV//INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	1ª

Anexo I

Régua de Atraso

A régua abaixo deve ser interpretada como parâmetro interno sujeito a calibração por cada Classe (estudo histórico e características), conforme metodologia aprovada, sem prejuízo de critérios específicos previstos em regulamento.

Rating	Dias de Atraso	PDD
A	Atraso de 1 a 15 dias	0,50%
B	Atraso de 16 a 30 dias	2,50%
C	Atraso de 31 a 60 dias	5,00%
D	Atraso de 61 a 90 dias	10,00%
E	Atraso de 91 a 120 dias	35,00%
F	Atraso de 121 a 150 dias	50,00%
G	Atraso de 151 a 180 dias	75,00%
H	Atraso superior a 180 dias	100,00%